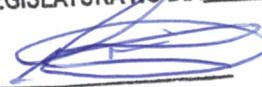




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 17 DE dezembro DE 2013

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

1º SECRETÁRIO

*“Regulamenta a concessão dos títulos de
CIDADÃO EMÉRITO CAPELENSE e
CIDADÃO HONORÁRIO”*

Art. 1º A concessão dos títulos de “CIDADÃO EMÉRITO CAPELENSE” e “CIDADÃO HONORÁRIO” obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de Cidadão Emérito Capelense será concedido ao morador de Capela de Santana não nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º.

§ 2º O título de Cidadão Honorário será concedido ao cidadão nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º.

Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

Parágrafo Único – É requisito indispensável ainda a participação em benefício do Município e a conduta ilibada.

Art. 3º O Requerimento que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Art. 4º O Requerimento considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até a sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão ou cargo eletivo.

Art. 5º Poderão ser conferidos até 27 (vinte e sete) títulos de cada modalidade por legislatura, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de três cidadãos para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º A indicação do nome de um cidadão, subscrita por todos os membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º O Requerimento concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 3º Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6º O título constará de um diploma em aço inox de formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encima à direita pelo escudo do Município.

§ 1º No Diploma de Cidadão Emérito Capelense constarão os seguintes dizeres, a ser alterado para o caso específico:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE
SANTANA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº
....., de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO EMÉRITO CAPELENSE" a
.....Capela de Santana, de.....de.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

§ 2º No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres, a ser alterado para o caso específico:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" a Capela de Santana, de.....de.....

Art. 7º Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período de 1º a 30 de dezembro de cada ano, a entrega dos títulos anteriormente citados serão entregue pelo Vereador autor do Requerimento disposto no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

Art. 8º Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Requerimento, as causas que deram origem à homenagem e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10 Os despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, inclusive despesas com a recepção e coquetel, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 948/2006.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Capela de Santana, 02 de dezembro de 2013.

Senhores Vereadores:

Venho encaminhar à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo em anexo, que *Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO EMÉRITO CAPELENSE e CIDADÃO HONORÁRIO.*

Esta lei pretende instituir critérios para a concessão dos títulos de cidadão emérito capelense e cidadão Honorário, tornando mais objetiva e clara a realização de homenagens aos cidadãos que contribuíram para a construção do nosso município.

Certos da compreensão dos Colegas, solicitamos que a matéria seja estudada e apreciada com a atenção de praxe.

Cordialmente,

JOSÉ RAGEL

Vereador DEM